

**EDITAL Nº01/2023**  
**CHAMADA PÚBLICA PARA O CLUBE DE BENEFÍCIOS UFDPAr**

A Universidade Federal do Delta do Parnaíba(UFDPAr), por meio da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP) e Divisão de Qualidade de Vida no Trabalho (DQVT), convida pessoas físicas e jurídicas, devidamente registradas nos órgãos competentes, interessadas em apresentar proposta para participação no **Clube de Benefícios UFDPAr**, ofertando benefícios, pecuniários ou não, aos servidores e alunos desta instituição quando da obtenção de produtos e/ou serviços, aplicando-se a mesma condição aos respectivos dependentes, no caso dos servidores, durante o período de até 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado a critério da PROGEP.

### **1. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 1.1** Constitui-se como objeto deste chamamento público a participação de pessoas jurídicas ou físicas que atuem nos segmentos de Educação, Saúde, Beleza, Lazer, Cultura, Esporte, Convivência, Alimentação, Hotelaria, Entretenimento, Vestuário, Turismo, Transporte, entre outros no **Clube de Benefícios da UFDPAr**, mediante o envio, à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP/UFDPAr) de propostas contendo benefícios a serem disponibilizados aos servidores e alunos da UFDPAr.
- 1.2** A finalidade deste é proporcionar o bem-estar global no ambiente de trabalho e universitário, promovendo o sentimento de pertencimento a universidade, fortalecendo os vínculos entre servidores/alunos e instituição, considerando os diversos aspectos que compõem a integralidade do ser humano e contribuir para a efetividade da função social da instituição. A celebração de convênios possibilitará a fomentação de diversos serviços relacionados à saúde, lazer, cultura e educação, contribuindo, assim, para melhoria da qualidade de vida dos docentes, técnicos administrativos e terceirizados da UFDPAr e igualmente aos discentes.
- 1.3** No caso de servidores, as propostas destinam-se aos servidores ativos e aposentados, assim como para seus dependentes diretos.
- 1.4** Para usufruto das vantagens ofertadas, os servidores e seus dependentes deverão comprovar vínculo com a UFDPAr mediante identificação funcional (carteira funcional, contracheque ou documento congêneres) e de documento de identificação com foto que demonstre grau de parentesco, no caso de dependentes. Os discentes comprovarão seu vínculo através de comprovante de matrícula atualizado.
- 1.5** Não poderão ser fornecidas pela UFDPAr quaisquer informações pessoais dos servidores e discentes participantes do Clube de Benefícios.
- 1.6** As compras ou contratações de bens e serviços **deverão ser formalizadas diretamente entre o servidor/aluno e a pessoa física ou jurídica que as comercializa**, não tendo a UFDPAr responsabilidade sobre a relação comercial exercida entre as partes.
- 1.7** A pessoa jurídica ou física que participar do Clube de Benefícios UFDPAr terá assegurada a divulgação de sua empresa ou serviço aos servidores e alunos da UFDPAr com conteúdo e periodicidade a critério da PROGEP.
- 1.8** As propostas de benefícios deverão apresentar os valores reais dos serviços e seus respectivos valores após a aplicação da vantagem a ser concedida.
- 1.9** As propostas passarão pela análise de conveniência e oportunidade da DQVT/PROGEP e deverão conter, além dos dados cadastrais da pessoa jurídica ou física, endereço, contato e e-mail do responsável pelo serviço.
- 1.10** Ao participar do Clube de Benefícios UFDPAr, é obrigatório encaminhar todas informações contidas no **Termo de Adesão (ANEXO I)**.

### **2. DAS VAGAS**

**2.1** Não há número limite de empresas ou pessoas físicas participantes do Clube de Benefícios UFDPAr e sua admissão ficará condicionada exclusivamente à análise de conveniência da oferta de produtos ou serviços que tragam reais benefícios aos servidores( e seus dependentes) e alunos

da UFDPAr.

**2.2** Os indeferimentos às propostas serão realizados de forma clara, objetiva e fundamentada pela Divisão de Qualidade de Vida no Trabalho (DQVT).

### **3. DAS CONDIÇÕES E CRITÉRIOS PARA PARTICIPAÇÃO**

**3.1** Em consonância com os princípios de publicidade e de isonomia, poderão participar deste chamamento público todas as pessoas físicas maiores de 18 anos e pessoas jurídicas devidamente registradas nos órgãos competentes.

**3.2** A pessoa física ou jurídica deverá enviar tabela com valores atualizados dos produtos ou serviços para o e-mail [cdpufdpar@ufpi.edu.br](mailto:cdpufdpar@ufpi.edu.br) sempre que houver alteração na sua condição de oferta dos benefícios.

**3.3** A pessoa física ou jurídica que participar do Clube de Benefícios UFDPAr deverá enviar para o e-mail [cdpufdpar@ufpi.edu.br](mailto:cdpufdpar@ufpi.edu.br) anualmente, lista com o quantitativo de servidores, seus dependentes direto e alunos contemplados pela parceria, podendo o inadimplemento desse critério ser objeto de descredenciamento.

**3.4** A pessoa física ou jurídica que participar do Clube de Benefícios UFDPAr receberá, da UFDPAr, cartaz de identificação da parceria, o qual deverá ser fixado em local visível do estabelecimento, caso haja ponto físico.

### **4. DA REMUNERAÇÃO**

**4.1** Do Termo de Adesão resultante do presente chamamento **não decorrerá qualquer tipo de pagamento a ser efetuado pela UFDPAr**. Assim, a contrapartida oferecida aos credenciados no Clube de Benefícios UFDPAr é a divulgação de seus produtos e/ou serviços, em periodicidade programada pela instituição, nos canais de comunicação da PROGEP, cujo alcance se dará aos mais de 400 (quatrocentos) servidores da UFDPAr e todos os seus dependentes e também aos alunos, hoje mais 3000 (três mil).

### **5. DAS RESPONSABILIDADES**

**5.1** Compete à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP):

- a) Analisar as propostas encaminhadas pelos pretensos credenciados e proferir seu deferimento ou indeferimento em conformidade com critérios de oportunidade e conveniência;
- b) Tomar as providências para divulgar a empresa e/ou pessoa física parceira e o respectivo Clube de Benefícios aos servidores e alunos da UFDPAr, por meio dos canais de comunicação da PROGEP, sem ônus ao credenciado;
- c) Gerenciar os trâmites e procedimentos inerentes ao Clube de Benefícios UFDPAr.

**5.2** Compete à pessoa física ou jurídica credenciada no Clube de Benefícios UFDPAr:

- a) Submeter proposta de produtos ou serviços para análise da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP);
- b) Executar os serviços conforme especificações do Edital, do Termo de Adesão e da proposta apresentada;
- c) Garantir e se responsabilizar pelos benefícios oferecidos;
- d) Dispor, no que couber, de instalações, equipamentos e pessoal técnico compatíveis e

disponíveis para atender aos servidores e alunos conforme a oferta apresentada.

5.3 Ressalte-se que a UFDPAr não se responsabiliza por quaisquer condutas ilícitas civis, penais ou administrativas adotadas pelos credenciados, tanto na fase pré-contratual, quanto na execução ou mesmo na etapa pós-contratual.

## **6. DAS INSCRIÇÕES**

**6.1** As inscrições são **gratuitas** e poderão ser feitas a qualquer momento no período de 2 (dois) anos, a contar da data de publicação deste Edital.

**6.2** Os documentos para efetivação da inscrição podem ser enviados para o endereço eletrônico [cdpufdpar@ufpi.edu.br](mailto:cdpufdpar@ufpi.edu.br) ou entregues fisicamente na PROGEP, localizada no setor Oeste, Bloco B, Campus Ministro Reis Veloso, UFDPAr, Parnaíba-PI.

**6.3** No **Termo de Adesão (ANEXO I)**, os interessados deverão informar os valores reais dos produtos e/ou serviços e os respectivos custos ao servidor, seus dependentes e alunos, após a aplicação da vantagem oferecida.

## **7. DA DESISTÊNCIA E DO DESCRENCIAMENTO**

**7.1** O credenciado que não mais tiver interesse em manter a parceria formalizará por escrito sua desistência, remetendo-a para a PROGEP, nas formas apresentadas no item 6.2, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**7.2** A não observância dos critérios apresentados neste Edital, no Termo de Adesão ou na proposta enviada poderão incorrer em descredenciamento da pessoa física ou jurídica parceira.

## **8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**8.1** Os formulários, informações e lista de parceiros cadastrados serão oficialmente disponibilizados no site da PROGEP.

**8.2** O Edital e seus anexos poderão ser obtidos por meio do endereço eletrônico <https://www.ufdpar.edu.br/progep/paginas/clube-de-beneficios-ufdpar> ou na PROGEP, localizada no setor Oeste, Bloco B, Campus Ministro Reis Veloso, UFDPAr, de segunda à sexta-feira, das 09h às 16h. Outras informações poderão ser obtidas pelo endereço eletrônico [cdpufdpar@ufpi.edu.br](mailto:cdpufdpar@ufpi.edu.br).

Paranaíba, 09 de outubro de 2023.

Aurélio Vinícius Araújo Silva  
Pró-Reitor de Gestão de Pessoas

**EDITAL PROGEP Nº 01/2023**  
**ANEXO I – TERMO DE ADESÃO AO CLUBE DE BENEFÍCIOS**  
**UFDPAr**

**1. IDENTIFICAÇÃO**

**1.1. DADOS DA EMPRESA:**

Razão Social: .....

Nome Fantasia: .....

Endereço: .....

Bairro: ..... Cidade: ..... Estado: .....

CEP: .....

Telefone (DDD): ..... Fax (DDD): .....

CNPJ: .....

Inscrição Estadual: .....

Inscrição Municipal: .....

E-mail: ..... Site: .....

Redes Sociais: .....

**1.2. DADOS PESSOA FÍSICA:**

Nome Completo: .....

Endereço: .....

Bairro: ..... Cidade: ..... Estado: .....

CEP: .....

Telefone (DDD): ..... Fax (DDD): .....

E-mail: ..... Site: .....

Redes Sociais: .....

### DECLARAÇÃO E PROPOSTA

Comprometo-me a conceder descontos, vantagens e serviços aos servidores, seus dependentes e alunos desta instituição, no período de até 02 (dois) anos, admitindo prorrogações, ciente que a desistência está condicionada a comunicação a PROGEP com antecedência de, no mínimo, 30 dias. Descrevo abaixo a minha proposta de parceria:

SERVIÇO/PRODUTO	VALOR REAL	VALOR COM DESCONTO AOS SERVIDORES, SEUS DEPENDENTES E ALUNOS DA UFDPAr

Declaro para todos os fins que são verdadeiras as informações fornecidas para preenchimento desta inscrição e me comprometo a encaminhar à PROGEP, de imediato, informações atualizadas sempre que necessário. Declaro também ter conhecimento que este cadastro tem validade de 2 (dois) anos e que todas as alterações que, porventura, vierem a acontecer serão de imediato encaminhadas à PROGEP.

Local/data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

**Assinatura do responsável**